

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0229-003-PMA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288 - Bairro Sudam I - CEP. 68.371.250 - Altamira - Pará, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, representado pelo Sr. JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, residente e 395.377.142-68 e, de outro lado a firma MS domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº LUBRIFICANTES AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.077.752/0001-65, estabelecida na Rod. Ernesto Acioly, nº s/n, Nova Conquista, Vitória do Xingu, **CEP** 68383000, (93)9140-1554/9185-2709, Pará. Telefone: mslubrificantes 2012@gmail.com, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO CARLOS DE MELO E SILVA, portador do RG nº 4694542 e CPF (MF) nº 46.259.692-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa (s) especializada (s) para aquisição de óleos lubrificantes e filtros para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Altamira/PA e demais Secretarias Municipais subordinadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	MODELO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
8	DESENGRAXANTE LÍQUIDO 1L	288	UND	DULUB	DESCAR BONIZANTE	R\$ 29,90	R\$ 8.611,20
14	FILTRO COMBUSTÍVEL PSD 530/1	8	UND	TECFIL	MWM D 229/6	R\$ 67,00	R\$ 536,00
20	FILTRO DA TRANSMISSÃO PARA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR 2023	5	UND	TECFIL	XCMG GR1803	R\$ 455,00	R\$ 2.275,00
23	FILTRO DA TRANSMISSÃO PARA RETROESCAVADEIRA CASE 580N 2013	10	UND	TECFIL	RETROES CAVADEIRA CASE 580	R\$ 349,00	R\$ 3.490,00
24	FILTRO DA TRANSMISSÃO PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 2022	10	UND	TECFIL	RETROES CAVADEIRA JCB 3	R\$ 399,00	R\$ 3.990,00
26	FILTRO DE ÁGUA PARA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR 2018	8	UND	TECFIL	XCMG GR1803	R\$ 178,00	R\$ 1.424,00
27	FILTRO DE ÁGUA PARA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR 2023	8	UND	TECFIL	XCMG GR1803	R\$ 187,00	R\$ 1.496,00



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

					 		
47	FILTRO DE AR DO TANQUE DE ÓLEO HIDRÁULICO PARA CARREGADEIRA XCMG LW300KV 2022	5	UND	TECFIL	XCMG LW300	R\$ 112,00	R\$ 560,00
60	FILTRO DE AR PARA MITSUBISH L200 TRITON 3.2 D 2013	12	UND	TECFIL	L200 TRITON 3.2 D	R\$ 84,90	R\$ 1.018,80
62	FILTRO DE AR PARA MITSUBISHI L200 GL 2005	6	UND	TECFIL	MITSUBISHI L200	R\$ 108,00	R\$ 648,00
63	FILTRO DE AR PARA MOTONIVELADORA FIATALLIS FG85	8	UND	TECFIL	MOTONI VELADORA FIATALLIS FG85	R\$ 719,00	R\$ 5.752,00
64	FILTRO DE AR PARA ÔNIBUS MERCEDES BENZ NEOBUS MEGA OF 2002	6	UND	TECFIL	NEOBUS MEGA OF 2002	R\$ 149,00	R\$ 894,00
78	FILTRO DE AR PRIMÁRIO (EXTERNO) PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JHON DEERE 210G	8	UND	TECFIL	JHON DEERE 210	R\$ 329,00	R\$ 2.632,00
79	FILTRO DE AR PRIMÁRIO (EXTERNO) PARA FORD CARGO 2623 6X4 2014/2015	12	UND	TECFIL	FORD CARGO 2623	R\$ 149,00	R\$ 1.788,00
80	ILTRO DE AR PRIMÁRIO (EXTERNO) PARA MINICARREGADEIRA CASE SR200	8	UND	TECFIL	MINICARRE GADEIRA CASE SR200	R\$ 209,00	R\$ 1.672,00
81	FILTRO DE AR PRIMÁRIO (EXTERNO) PARA MOTONIVELADORA CASE 845B	16	UND	TECFIL	MOTONI VELADORA CASE 845	R\$ 184,00	R\$ 2.944,00
82	FILTRO DE AR PRIMÁRIO (EXTERNO) PARA MOTONIVELADORA CASE 865B	24	UND	TECFIL	MOTONI VELADORA CASE 865	R\$ 194,00	R\$ 4.656,00
83	FILTRO DE AR PRIMÁRIO (EXTERNO) PARA MOTONIVELADORA CASE 885B	8	UND	TECFIL	MOTONI VELADORA CASE 885	R\$ 229,00	R\$ 1.832,00
84	FILTRO DE AR PRIMÁRIO (EXTERNO) PARA MOTONIVELADORA FIATALLIS FG170	8	UND	TECFIL	MOTONI VELADORA FIATALLIS FG170	R\$ 154,00	R\$ 1.232,00
86	FILTRO DE AR PRIMÁRIO (EXTERNO) PARA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR 2018	8	UND	TECFIL	XCMG GR1803	R\$ 460,00	R\$ 3.680,00
87	FILTRO DE AR PRIMÁRIO (EXTERNO) PARA MOTONIVELADORA XCMG GR1803BR 2023	8	UND	TECFIL	XCMG GR1803	R\$ 470,00	R\$ 3.760,00
89	FILTRO DE AR PRIMÁRIO (EXTERNO) PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12C TURBO 2011	8	UND	TECFIL	HOLLAND 12	R\$ 235,00	R\$ 1.880,00



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

91	FILTRO DE AR PRIMÁRIO (EXTERNO) PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 2022	16	UND	TECFIL	RETROES CAVADEIRA JCB 3	R\$ 271,00	R\$ 4.336,00
92	Descrição: FILTRO DE AR PRIMÁRIO (EXTERNO) PARA ROLO COMPACTADOR VAP 70	8	UND	TECFIL	ROLO COMPACTOR VAP 70	R\$ 218,00	R\$ 1.744,00
94	FILTRO DE AR PRIMÁRIO (EXTERNO) PARA TRATOR DE ESTEIRA KOATSU D-51	16	UND	TECFIL	ESTEIRA KOATSU D- 51	R\$ 259,00	R\$ 4.144,00
104	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (INTERNO) PARA CARREGADEIRA XCMG LW300KV 2022	8	UND	TECFIL	XCMG LW300	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
105	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (INTERNO) PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CASE CX220	8	UND	TECFIL	HIDRÁULICA CASE CX220	R\$ 129,00	R\$ 1.032,00
106	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (INTERNO) PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA JHON DEERE 210G	8	UND	TECFIL	JHON DEERE 210	R\$ 132,00	R\$ 1.056,00
108	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (INTERNO) PARA MINICARREGADEIRA CASE SR200	8	UND	TECFIL	MINICARRE GADEIRA CASE SR200	R\$ 131,00	R\$ 1.048,00
109	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (INTERNO) PARA MOTONIVELADORA CASE 845B	16	UND	TECFIL	MOTONI VELADORA	R\$ 131,00	R\$ 2.096,00
110	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (INTERNO) PARA MOTONIVELADORA CASE 865B	24	UND	TECFIL	MOTONI VELADORA CASE 865	R\$ 159,00	R\$ 3.816,00
111	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (INTERNO) PARA MOTONIVELADORA CASE 885B	8	UND	TECFIL	MOTONI VELADORA CASE 885	R\$ 111,00	R\$ 888,00
112	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (INTERNO) PARA MOTONIVELADORA FIATALLIS FG170	8	UND	TECFIL	MOTONI VELADORA FIATALLIS FG170	R\$ 118,00	R\$ 944,00
117	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (INTERNO) PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12C TURBO 2011	8	UND	TECFIL	HOLLAND 12	R\$ 169,00	R\$ 1.352,00
120	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (INTERNO) PARA TRATOR	16	UND	TECFIL	AGRICOLA MASSEY FERGUSON 265	R\$ 104,00	R\$ 1.664,00



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

	ACDICOLA MAGGEV		<u> </u>	1			
	AGRICOLA MASSEY FERGUSON 265						
121	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO (INTERNO) PARA TRATOR DE ESTEIRA KOATSU D-51	16	UND	TECFIL	ESTEIRA KOATSU D-51	R\$ 131,00	R\$ 2.096,00
142	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO MOTOR PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CASE CX220	8	UND	TECFIL	HIDRÁULICA CASE CX220	R\$ 136,99	R\$ 1.095,92
144	FILTRO DE COMBUSTÍVEL DO MOTOR PARA PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12C TURBO 2011	8	UND	TECFIL	HOLLAND 12	R\$ 117,00	R\$ 936,00
145	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA AGRALE 14000 2013	6	UND	TECFIL	COMBUSTÍVEL PARA AGRALE 14000	R\$ 102,00	R\$ 612,00
147	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA CARREGADEIRA XCMG LW300KV 2022	8	UND	TECFIL	XCMG LW300	R\$ 92,90	R\$ 743,20
169	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA TRATOR AGRICOLA VALMET 68	8	UND	TECFIL	TRATOR AGRICOLA VALMET 68	R\$ 79,90	R\$ 639,20
190	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PRIMÁRIO PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 2022	16	UND	TECFIL	RETROES CAVADEIRA JCB 3	R\$ 161,49	R\$ 2.583,84
213	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR (LUBRIFICANTE) PARA MITSUBISH L200 TRITON 3.2 D 2013	12	UND	TECFIL	L200 - TRITON	R\$ 116,00	R\$ 1.392,00
214	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR (LUBRIFICANTE) PARA MITSUBISH L200 TRITON GLX D 2015	6	UND	TECFIL	L-200 TRITON GLX	R\$ 123,00	R\$ 738,00
215	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR (LUBRIFICANTE) PARA MITSUBISHI L200 GL 2005	6	UND	TECFIL	MITSUBISHI L200	R\$ 78,00	R\$ 468,00
231	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR (LUBRIFICANTE) PARA TRATOR AGRICOLA VALMET 68	8	UND	TECFIL	TRATOR AGRICOLA VALMET 68	R\$ 154,00	R\$ 1.232,00
260	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO PARA VOLKSWAGEM 13180 EURO 3 WORKER 2007/2008	8	UND	TECFIL	VOLKSWAGEM 13180	R\$ 319,00	R\$ 2.552,00
285	FILTRO HIDRÁULICO USH 65	8	UND	TECFIL	FILTRO HIDRÁULICO USH 65	R\$ 451,00	R\$ 3.608,00



298	FILTRO SECADOR DO AR- CONDICIONADO PARA RETROESCAVADEIRA JCB 3CX 2022	8	UND	TECFIL	RETROES CAVADEIRA	R\$ 349,00	R\$ 2.792,00
312	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA DO MOTOR PARA MOTONIVELADORA FIATALLIS FG85	8	UND	TECFIL	MOTONI VELADORA FIATALLIS FG85	R\$ 136,00	R\$ 1.088,00
313	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA DO MOTOR PARA MOTONIVELADORA NEW HOLLAND RG200B	8	UND	TECFIL	HOLLAND RG200	R\$ 181,00	R\$ 1.448,00
377	FLUIDO PARA DIREÇÃO HIDRAULICA G004 00 M2	28	UND	TECFIL	HIDRAULICA G004	R\$ 37,00	R\$ 1.036,00
407	REPARADOR DE PARA- CHOQUES E PEÇAS PLÁSTICAS	480	UND	DULUB	REPARADOR DE PARA-CHOQUES	R\$ 82,00	R\$ 39.360,00
VALOR TOTAL							

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 146.351,16 (cento e quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 072/2023 e Ata de Registro de Preço nº 010/2023, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 1 O presente Contrato terá a duração até dia 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos.
- **2** O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 010/2023.





CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 010/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2607001/2023, Pregão Eletrônico nº 072/2023, Ata de Registro de Preço nº 010/2023.

CLUÁSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. PROJETO ATIVIDADE:

- 04 122 0002 2.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- 03 092 0003 2.015 Manutenção da Procuradoria Geral do Município de Altamira
- 04 122 0004 2.004 Manutenção dos Órgãos de Administração Distrital Castelo dos Sonhos
- 04 122 0004 2.005 Manutenção dos Órgãos da Administração Distrital Cachoeira da Serra
- 04 122 0004 2.006 Manutenção dos Órgãos da Administração Distrital VILA CANOPUS
- 04 122 0004 2.007 Manutenção dos Órgãos da Administração Distrital VILA CABOCLA
- 04 122 0004 2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 17 609 0066 2.140 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
- 04 121 0034 2.147 Manutenção da Secretaria de Planejamento
- 04 122 0058 2.148 Manutenção da Atividades da Secretaria Mun de Turismo
- 04 122 0037 2.157 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura
- 04 122 0041 2.262 Manutenção do Centro de Transportes
- 13 122 0035 2.164 Manutenção da SECULT
- 04 122 0005 2.192 Manutenção da Sec. Municipal de Esporte e Lazer
- 04 123 0004 2.022 Programa de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON
- 04 122 0041 2.260 Manut. Sec. Segurança Pública Mob Urbana e de Art Cidadania SEGMUC
- 04 125 0041 2.261 Manutenção da Departamento Municipal de Transporte e Trânsito DEMUTRAN
- 06 181 0041 2.264 Manutenção da Segurança Pública Guarda Municipal
- 15 482 0068 2.269 Manutenção da Secretaria Mun. de Regulação Urbana SERURB
- 15 512 0037 2.300 Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica





CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO:

15000000 Recursos não vinculados de impostos 17090000 Transf. comp. fin. recursos hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 1 A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;
- a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;
- 2 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;
- 3 Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 010/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

- 1 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- **2 -** A contratada tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento:
- a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- **b**) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- c) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.
- **e**) A contratada deverá observar os anexo X e XI, que são planilhas utilizadas no dia do certame para composição de preço, as quais servirão tambem para modelo de planilha para pedido de requilíbrio.





- **f**) A administração fará comparação entre as planilhas do dia da licitação e as planilhas para pedido de requilibrio de preço.
- **g**) O anexo XII demonstra claramente sobre como proceder o pedido de reequilibrio de preço, por tanto: anexos X, XI, XII são documentos vinculativos a este contrato.
- 3 Não será concedida a revisão quando:
- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- **b**) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- **d)** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

- **1.2** Multa de 0,5% (zero virgula cinco porcento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- **1.4 -** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- **1.5** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.
- **2 -** Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:



- 2.1 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;
- 2.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 Fizer declaração falsa;
- 2.5 Cometer fraude fiscal;
- **2.6** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- **2.7** Não celebrar o contrato injustificadamente;
- 2.8 Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 Apresentar documentação falsa.
- **3** Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- **4 -** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.
- **5 -** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **6** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 072/2023 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- **1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- **2.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **2.2 -** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





- **3 -** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **3.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2023, anexos e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 072/2023, Ata de Registro de Preço nº 010/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como fiscal de contrato os Srs. Enoque Oliveira de Sousa, Matrícula nº 001699-4, Thiago da Silva Rogerio, Matrícula nº 152237-0 e Renato Alves Rogerio de Sousa, Matrícula nº 031074-00, nomeados através da portaria nº 6.305, de 26 de fevereiro de 2024, os quais ficam autorizados a fiscalizarem a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 29 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37 JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN CPF nº 395.377.142-68 CONTRATANTE





MS LUBRIFICANTES AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 14.077.752/0001-65 ANTONIO CARLOS DE MELO E SILVA CPF nº 746.259.692-04 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1	
2	